

Diário do Legislativo de 23/07/2004

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

SUMÁRIO

1 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

2 - ERRATAS

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 6/7/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Leonardo Moreira

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 1º/7/2004, que exonerou José Messias Schettino do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2004

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 4/8/2004, às 10h15min, pregão eletrônico, através da Internet, do tipo menor preço global por lote, tendo por finalidade a aquisição de lâmpadas.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na R. Rodrigues Caldas, 79 (Ed. Tiradentes), 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2004.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

ERRATAS

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.343/2003

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 8/7/2004, na pág. 35, col. 2, no art. 8º, suprima-se o inciso VI e, no inciso V, substitua-se o ponto-e-vírgula por ponto final.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.344/2003

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 8/7/2004, na pág. 38, col. 2, no Relatório, onde se lê:

"Aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1", leia-se:

"Aprovada em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 14".

E, na pág. 39, col. 1, após o art. 29, acrescente-se o seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. 30 - Será aplicada ao servidor ocupante de cargo da carreira de que trata esta lei que figure na qualidade de indiciado em inquérito ou ação penal instaurada por iniciativa do Ministério Público e acatada pela justiça a pena de afastamento do trabalho a bem do serviço público, nos casos de:

I - prática de ato definido como crime hediondo, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo;

II - prática de ato definido como crime contra o sistema financeiro ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores;

III - prática de extorsão e ato de improbidade administrativa em corrupção passiva ou ativa.

§ 1º - Fica ainda o servidor de que trata o "caput" deste artigo sem autorização para portar armas e identificação funcional da Secretaria de Defesa Social.

§ 2º - A pena de que trata o "caput" deste artigo terá duração até que o caso transite em julgado.

§ 3º - Em caso de condenação, o servidor será demitido a bem do serviço público."